



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Aviso 21/2011-CN, de 31 de agosto de 2011, que “Encaminha as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2011, conforme determina o art. 114 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011)”, sobre o Aviso 23/2011-CN, de 11 de novembro de 2011, que “Encaminha, conforme determina o art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 3º trimestre de 2011.” e sobre o Aviso 5/2012-CN, de 2 de março de 2012, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil, referentes ao exercício de 2011.”

Autor: Banco Central do Brasil

Relator: Senador Wilder Morais

1 Relatório

Em cumprimento ao disposto do art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO 2011), o Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen), Senhor Alexandre Antônio Tombini, encaminhou ao Congresso Nacional os demonstrativos financeiros daquela instituição referentes ao exercício de 2011. Os demonstrativos são acompanhados de notas explicativas, as quais avaliam:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos.

As informações atinentes ao primeiro semestre de 2011 constam do Aviso 21/2011-CN (Aviso 94/2011-BCB, de 30 de agosto de 2011, na origem). Já as referentes ao segundo semestre daquele exercício figuram no Aviso 5/2012-CN (Aviso nº 21/BCB-Presi, de 29 de fevereiro de 2012, na origem). Destaca-se que, para fins de tramitação, o Aviso 5/2012-CN foi apensado ao Aviso 21/2011-CN, motivo pelo qual ambos documentos são apreciados de forma conjunta nesta oportunidade. O AVN 23/2011-CN (Aviso 121/2011-BCB, de 9 de novembro de 2011, na origem) traz o detalhamento das informações referentes às Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 3º trimestre de 2011.

No âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), a Presidente do Colegiado, Excelentíssima Senhora Senadora Rose de Freitas, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

2 Aspectos legais

Ao tratar do resultado do Bacen, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assenta que o “impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União” (art. 7, § 2º). Indo além, o Estatuto Fiscal estabelece que os “balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União” (art. 7º, § 3º).

Em observância ao comando contido no art. 7º, § 2º, acima mencionado, a LDO 2011 consignou em seu art. 114:

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

- I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu turno, assevera que:

Art. 9º § 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

3 Análise da documentação apresentada

Conforme salientado, as informações atinentes ao primeiro semestre de 2011 constam do Aviso 21/2011-CN e as referentes ao segundo semestre do mesmo exercício figuram nos Avisos 23/2011-CN e 5/2012-CN. Em complemento ao Balanço Patrimonial, à Demonstração do Resultado do Exercício, à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e à Demonstração dos Fluxos de Caixa de Moedas Estrangeiras, foram apresentadas notas explicativas sobre diversos itens desses demonstrativos, sendo que no tópico "Lei de Responsabilidade Fiscal – Informações Exigidas" buscou-se atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 7º da LRF.

3.1 O impacto e o custo fiscal das operações do Banco Central do Brasil (art. 7º, § 2º, LRF)

Inicialmente, as notas explicativas informaram que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2.376, de 1987, prevê que "os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores".

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pelo art. 7º da LRF, segundo o qual:

Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.

No que toca à hipótese de resultado negativo, esclarecem as notas explicativas que deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 2º, inciso II, da Medida Provisória 2.179-36, de 2000.

Resumindo, tem-se que:

I - o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;

II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;

III - tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.

Feitos esses esclarecimentos, informam as notas explicativas que o Banco Central apresentou resultado positivo de R\$ 12,23 bilhões no primeiro semestre de 2011 e de R\$ 11,24 bilhões no segundo semestre daquele ano, os quais devem ter sido transferidos ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subsequente às aprovações das respectivas demonstrações financeiras pelo Conselho Monetário Nacional.

3.2 O custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional (art. 7º, §3º, LRF)

De acordo com as notas explicativas, o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional foi de R\$ 21,30 bilhões e de R\$ 21,90 bilhões, no primeiro e segundo semestres de 2011, respectivamente.

3.3 O custo de manutenção das reservas cambiais (art. 7º, § 3º, LRF)

Conforme esclarecem as notas explicativas, "o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo Bacen".

No primeiro semestre de 2011, a manutenção das reservas cambiais gerou resultado **negativo** de R\$ 44,47 bilhões. Por seu turno, no semestre seguinte o resultado



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

foi **positivo** de R\$ 87,81 bilhões.

3.4 A rentabilidade da carteira de títulos, destacando-se os de emissão da União (art. 7º, § 3º, LRF)

De acordo com as notas explicativas, no primeiro semestre de 2011, o resultado líquido da carteira de títulos alcançou R\$ 43,38 bilhões. No segundo semestre, esse resultado foi de R\$ 40,93 bilhões.

4 Voto

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Senador WILDER MORAIS

Relator